



LDO

2020

Lei de Diretrizes
Orçamentárias

 **SERGIO
MAJESKI**

LDO 2020

Quanto gastar em saúde, educação, segurança pública, etc? De onde virá o dinheiro para essas ações? Será preciso aumentar os investimentos em determinada área?

Todo governo precisa estabelecer seus gastos, equilibrar suas contas e definir investimentos. Para isso é necessário um planejamento composto por 3 leis:

Plano
Plurianual
(PPA)

Lei de
Diretrizes
Orçamentárias
(LDO)

Lei do
Orçamento
Anual (LOA)

PRA QUÊ SERVEM ESSAS LEIS?

*Entenda a importância
da Lei e participe da
construção do
orçamento do Estado.*

PPA

É a lei que define o conjunto de políticas públicas do governo por um período de 4 anos.

LDO

É a lei anual em que o governo estabelece metas e prioridades da administração pública para o ano seguinte.

LOA

É a lei que estabelece as despesas e receitas que serão realizadas no próximo ano.

**SERGIO
MAJESKI**

LDO 2020

A LDO é o instrumento de ligação entre o PPA e a LOA, responsável por apresentar as metas e prioridades da administração estadual listando os programas, objetivos e ações que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.



ETAPAS DE CONSTRUÇÃO DA LEI:



Elaboração pelo
Executivo;



Discussão e proposição
de emendas pelo
Legislativo;



Votação em Plenário
Sanção do governador.

LDO

Compreende metas e prioridades da administração pública;

Inclui despesas de capital para o próximo exercício Financeiro;

Traz diretrizes para elaboração, organização e execução da LOA;

Dispõe sobre as alterações na legislação tributária e concessões do benefício tributário (incentivos);

Estabelece a política de aplicação das agências Financeiras oficiais de fomento (BANDES).

DESTAQUES DA LDO:

Renúncia de receitas

Receitas que o Estado deixará de arrecadar nos próximos anos.

 **SERGIO
MAJESKI**



Emenda nº 102 - Prestação de contas para abertura de crédito especial (fins não previstos na LOA): A abertura de crédito especial fica condicionada ao comparecimento do Secretário de Estado da pasta a qual será destinado o recurso para esclarecimentos quanto à destinação, em audiência pública, na comissão específica.



Emenda nº 103 - Insere na LDO a obrigação de divulgação dos incentivos fiscais (art. 145): Insere o art. 145 da Constituição Estadual na LDO, estabelecendo a obrigatoriedade de divulgação dos beneficiários, a motivação e o montante da receita renunciada com incentivos fiscais.



Emenda nº 104 - Limite aos gastos com publicidade: Estabelece o percentual máximo de 0,1% (zero vírgula um por cento) da Receita Corrente Líquida para investimento em serviços de publicidade e propaganda institucional contratados ou realizados pelo Poder Executivo. Cerca de 13 milhões de reais.



Emenda nº 105 - Encaminhamento das prestações de contas anuais do Executivo com antecedência: A apresentação deverá ser encaminhada aos parlamentares com, no mínimo, duas semanas de antecedência.



Emenda nº 106 - Transparência nos empréstimos do BANDES: Buscando dar maior transparência em relação aos empréstimos concedidos com a utilização de recursos públicos, tal qual passou a ocorrer com os financiamentos do BNDES após os recentes casos de corrupção, encaminhamos a presente emenda à LDO.



Emenda nº 107 - Orçamento impositivo (0,3% da RCL) - Cerca de 39 milhões - 1,3 mi por deputado O cerne desta emenda é tornar obrigatória a execução das emendas individuais de parlamentares até o limite de 0,3 % da Receita Corrente Líquida, nos mesmos moldes já existentes no orçamento em nível federal.



Emenda nº 108 - Veda o contingenciamento de recursos da educação que constem como prioridades e metas da administração no PPA. As prioridades e metas da Administração Pública Estadual, referentes aos programas da educação, não serão objeto de limitação de empenho.



Emenda nº 109 - Prestação de contas anual dos secretários de Estado nas comissões permanentes. Torna obrigatória a presença dos secretários de Estado de cada uma das pastas do Poder Executivo para prestação de contas do cumprimento das metas estabelecidas na LOA, anualmente, nas comissões permanentes desta Casa.



Emenda nº 110 - Veda a suplementação das ações de Divulgação Institucional. Veda a suplementação (aumento das despesas) das ações de divulgação institucional do Governo do Estado.



Emenda nº 111 - Emendas impositivas nas audiências públicas 1% (cerca de 130 milhões) da Receita Corrente Líquida para o atendimento das propostas priorizadas nas audiências públicas realizadas pelos poderes Executivo e Legislativo nas microrregiões do Estado, sendo a sua execução impositiva.



Emenda nº 112 - Veda a inclusão de despesas com inativos nos 25 % da Educação. Fica vedada a contabilização das despesas com inativos como despesa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, para fins de apuração do limite constante no art. 212 da Constituição Federal.



Emenda nº 113 - Reestabelecer ao legislativo a prerrogativa de definir as prioridades da administração pública no PPA 2020-2023. Suprime o parágrafo que estabelece que só terão precedência na alocação de recursos as prioridades e metas contidas no "texto original do Projeto de Lei do Plano Plurianual", o que usurpa a competência deste Poder, como representante do povo do estado do Espírito Santo, de definir as prioridades para a aplicação dos recursos públicos nos próximos anos.



Emenda nº 114 e nº 115 - Emendas da Defensoria Pública para ampliação do orçamento (até 1% da RCL - atualmente é de 0,32% da RCL) A presente emenda visa dar aplicação à Constituição Federal, que, com o advento da Emenda Constitucional 80 de 04 de junho de 2014, estabeleceu que, até 2022, todas as unidades jurisdicionais deverão contar com pelo menos um Defensor Público. A emenda se justifica em razão de ter o artigo 19 limitado o reajuste das propostas orçamentárias para 2020 ao índice nacional de preços ao Consumidor (IPCA), compreendido entre julho de 2018 e junho de 2019. A alteração não pretende estabelecer, através da LDO, a garantia de aumento do aporte orçamentário da Defensoria Pública para 2020, mas apenas abrir a possibilidade de que isto ocorra por meio da Lei Orçamentária Anual. Sugere que se crie um limite MÁXIMO a ser calculado sobre a receita corrente líquida do Estado. A sugestão é de ATÉ 1%.



Emenda nº 116 - Acesso dos deputados aos sistemas de monitoramento das contas públicas O Poder Executivo disponibilizará à Assembleia Legislativa os mecanismos eletrônicos necessários ao acompanhamento e monitoramento da execução orçamentária, ficando garantido o acesso a todos os sistemas e relatórios de gestão das finanças públicas, como o Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.



Emenda nº 117 - O Poder Legislativo fica obrigado a disponibilizar um computador para uso público, sem cadastro prévio, de acesso ao módulo monitoramento do SIGEFES.



Emenda nº 118 - Redução da autorização para abertura de créditos suplementares A emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares (remanejamento de recursos do orçamento), reduzindo o valor de 30% para 10%. Quanto maior esse valor, maior a autonomia orçamentária do governador. Assim, a emenda objetiva preservar a prerrogativa da Ales no processo legislativo orçamentário.



Emenda nº 119 e 120 - Mais transparência na concessão, nos resultados obtidos e o estabelecimento de um cronograma para redução dos incentivos fiscais. Buscamos com estas emendas acrescentar à LOA 2020 dispositivos já existentes na LDO do Governo Federal. São medidas que ampliam a transparência em relação à concessão de incentivos e benefícios fiscais, e sobretudo, quanto aos resultados alcançados com a sua concessão.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LDO 2020

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$
milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	2022	
ICMS	Isenção parcial (a)	Atacadistas	897.026	1.055.346	1.092.283	1.141.436	Nota (a)
		Metalmecânica	51.658	42.928	44.430	46.430	
		Alimentos	23.957	16.827	17.416	18.200	
		Vestuário	33.060	26.470	27.396	28.629	
		Material plástico	8.353	8.023	8.304	8.678	
		Móveis	17.556	16.242	16.810	17.567	
		Vendas Não Presenciais	147.373	172.311	178.342	186.367	
		Outros ^(d)	118.371	105.809	109.512	114.440	
IPVA	Isenção (c)	Táxis	3.999	4.158	4.296	4.489	Nota (b)
		Veículos 1º emplacamento	19.855	20.649	21.331	22.291	
		Ônibus urbanos	3.195	3.323	3.432	3.587	
		Veículos (mais de 15 anos)	49.742	51.732	53.439	55.844	
		Perda roubo ou sinistro	9.896	10.292	10.632	11.110	
		Locadoras	2.037	2.118	2.188	2.287	
		Outros ^(e)	2.010	2.090	2.159	2.257	
		TOTAL:			1.388.087	1.538.320	

Fonte: BI/SEFAZ – GEARC - emitido em 14/03/2019

Notas: